



Assunto: Eleição dos representantes dos docentes para integrar o Conselho Pedagógico – Funcionamento das mesas de voto

Considerando que a organização e funcionamento das mesas de voto, a contagem de votos e os demais procedimentos relativos ao apuramento e comunicação de resultados, bem como ao conteúdo obrigatório da ata das operações de votação e apuramento das eleições dos representantes dos docentes no Conselho Pedagógico da Escola Superior de Gestão são regulados por despacho do Diretor do diretor da Escola, conforme dispõe o artigo 33º dos Estatutos da, aprovados pelo Despacho nº 7029/2020, publicados no Diário da República, 2ª série, nº 132, de 9 de julho.

Nestes termos, é aprovado o despacho seguinte:

1. Boletins de Voto

1.1. Os boletins de voto serão fornecidos pela Direção da Escola ao Presidente da Mesa, no dia da votação, deles constando, de forma clara, os candidatos elegíveis e os mandatos a que a eleição se refere.

2. Funcionamento das mesas de Voto

2.1. A mesa de voto estará colocada junto da sala de atos e funcionará entre as 9h30 e às 20h00.

2.2. O funcionamento da mesa será organizado pelo seu Presidente da Mesa de forma que não se encontre apenas um membro da mesa de voto no momento da votação.

2.3. Ao dirigir-se à mesa de voto, o eleitor fará prova da sua identificação ou será identificado por reconhecimento unânime dos membros da mesa, posto o que lhe será entregue o boletim de voto respetivo, devendo depois dirigir-se à cabine de voto.

2.4. O boletim de voto, dobrado em quatro, será entregue ao Presidente da Mesa a fim de ser introduzido na urna na sua presença e será dada baixa do nome nos cadernos eleitorais.

2.5. O Presidente da Mesa encerrará a votação, no final do horário ou quando todos os membros do colégio eleitoral tiverem exercido o seu direito de voto, posto o que se fará o apuramento dos resultados e elaborará a respetiva ata.

3. Contagem dos votos e apuramento dos resultados

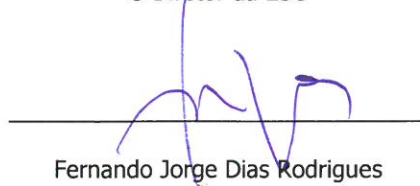
- 3.1. A contagem dos votos será efetuada por todos os membros da mesa de voto presentes.
- 3.2. No apuramento dos resultados serão contados todos os votos, sendo apurados os resultados e distribuídos os mandatos pelo candidato ou candidatas com o maior número de votos válidos expressos, até ao limite de mandatos a que se refere a eleição.
- 3.3. São considerados votos em branco os boletins que não tenham sido objeto de qualquer tipo de marca

4. . Ata da mesa de voto

- 4.1. A ata eleitoral, que deve ser assinada por todos os membros da mesa, contém, para além do resultado do apuramento das eleições, os seguintes elementos:
 - a) O nome dos membros da mesa eleitoral;
 - b) A hora de abertura, encerramento e local da votação;
 - c) As deliberações tomadas pela mesa;
 - d) O número de eleitores que exerceram o seu direito de voto;
 - e) O número de votos em branco e votos nulos;
 - f) Eventuais reclamações e protestos;
 - g) Necessidade de se proceder a recontagem, quando aplicável;
 - h) Quaisquer outras ocorrências que a mesa julgar dever mencionar, bem como qualquer outra referência digna de menção.
- 4.2. Terminado o ato eleitoral, a ata da mesa de voto, bem como todos os votos válidos, brancos ou nulos, bem como os boletins sobrantes, serão entregues na Direção da Escola Superior de Gestão.

Escola Superior de Gestão, 9 de novembro de 2020

O Diretor da ESG



Fernando Jorge Dias Rodrigues